



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas 5\$30;  
de mais de duas páginas 5\$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Ministério:

**Decreto n.º 21:268** — Regula a situação dos funcionários, civis e militares, que tomaram parte em movimentos revolucionários e foram abrangidos pelo decreto n.º 18:252.

**Portaria n.º 7:348** — Determina que a comparação dos funcionários públicos às sessões do Congresso das Misericórdias, que se realiza em Setúbal nos dias 22, 23, 24 e 25 do corrente mês, seja considerada objecto de serviço público.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 21:269** — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Leiria a ceder gratuitamente à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma faixa de terreno que possui no bairro de Santana, da mesma cidade, destinada à construção de um edifício para a instalação da filial do referido estabelecimento de crédito.

**Decreto n.º 21:270** — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Santo Tirso a subsidiar a Administração Geral dos Correios e Telégrafos com a quantia de 20.000\$ para compra de um terreno para construção do edifício destinado à instalação da estação telégrafo-postal daquela vila.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 21:271** — Reforça a verba orçamental destinada a construção de obras novas.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 21:272** — Substitue o n.º XXIV do artigo 4.º da tabela geral do imposto do selo aprovada pelo decreto n.º 16:304.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 21:273** — Introduce várias alterações no regulamento geral do serviço de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes, aprovado pelo decreto n.º 11:111.

**Decreto n.º 21:274** — Aprova o regulamento orgânico para o serviço de faróis.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 7:349** — Cria e manda abrir à exploração a rede telefónica de Tortozendo, distrito de Castelo Branco, e dota-a com uma telefonista.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 21:275** — Regula o ingresso dos magistrados judiciais das colónias na magistratura da metrópole.

civis e militares reintegrados nos termos do decreto n.º 18:252, de 26 de Abril de 1930, fazerem serviço nas unidades, estabelecimentos militares ou repartições;

Considerando que o Governo, no propósito de trazer à colaboração do ressurgimento nacional todos os portugueses, não pode esquecer os funcionários civis e militares que, tendo sido demitidos, separados, reformados ou licenciados, nos termos das disposições legais, por necessidades de ordem pública, foram mais tarde reintegrados em situações especiais e nessas situações se têm mantido em completa observância das leis, sem qualquer manifestação de hostilidade para com a Ditadura; mas

Considerando que o Governo não deve consentir nas repartições públicas e militares funcionários que se mostrem reincidentes no cometimento de actos contrários às leis;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Podem ser nomeados para todas as funções inerentes aos seus postos e categorias, e passam a ser abonados da totalidade dos seus vencimentos a partir da data dêste decreto, os funcionários civis e militares reintegrados nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 18:252 que durante os dois anos a que se refere o § 3.º do mesmo artigo não foram condenados ou punidos por motivos de natureza política e dos quais não se prove terem-se mantido em atitude hostil para com o Governo da Nação.

§ único. Os funcionários civis e militares nas condições dêste artigo poderão ser colocados nas unidades, serviços ou repartições de onde saíram quando o requeirirem aos respectivos Ministros e obtenham boas informações dos chefes sob cujas ordens vão servir ou tenham dependido.

Art. 2.º Os funcionários a que se refere o artigo 1.º que não satisfaçam às condições da última parte do mesmo artigo e os que, satisfazendo a essas condições, não queiram voltar à efectividade do serviço passam imediatamente à situação de reforma.

§ único. Os funcionários a que êste artigo se refere que não tenham o tempo mínimo para a reforma ordinária continuarão na situação que presentemente têm até perfazerem o tempo necessário para passarem àquela situação.

Art. 3.º Os funcionários civis e militares reformados a quem, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 18:252, só são abonados 75 por cento dos seus vencimentos a partir da data dêste decreto, se nos últimos dois anos não foram condenados ou punidos por motivo de natureza política.

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### Decreto n.º 21:268

Terminando no dia 26 de Abril corrente o período de dois anos durante o qual foi impedido aos funcionários

Art. 4.º Todos os funcionários civis e militares que beneficiarem das disposições deste decreto e todos aqueles que continuarem em quaisquer das situações decretadas pelo decreto n.º 18:252 que, em virtude de processo devidamente organizado, venham a ser punidos ou condenados por motivos de natureza política serão imediatamente demitidos.

§ único. Da decisão do Ministro na aplicação do disposto neste artigo haverá recurso para o Conselho de Ministros dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que dela fôr dado conhecimento ao interessado.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Portaria n.º 7:348

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Ministério, que a comparência às sessões do Congresso das Misericórdias, que se realiza em Setúbal nos dias 22, 23, 24 e 25 do corrente mês, dos funcionários públicos que tomarem parte nos trabalhos como congressistas seja considerada objecto de serviço público para o efeito do artigo 4.º do decreto n.º 19:478.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1932. — O Presidente do Ministério, *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 21:269

Tendo em atenção o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Leiria para ser autorizada a ceder à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma faixa de terreno que possui no Bairro de Santana, da cidade de Leiria;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Leiria a ceder gratuitamente à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma faixa de terreno que possui no Bairro de Santana, da cidade de Leiria.

§ único. O terreno a que este artigo se refere e que se acha descrito na acta da sessão daquele corpo administrativo, realizada em 20 de Abril do corrente ano, é

destinado à construção de um edificio para a instalação da filial do referido estabelecimento de crédito.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 21:270

Tendo em vista o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Santo Tirso;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Santo Tirso a subsidiar a Administração Geral dos Correios e Telégrafos com a quantia de 20.000\$ para compra de um terreno para construção do edificio destinado à instalação da estação telégrafo-postal daquela vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 21:271

Considerando que no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, capítulo 4.º, artigos 30.º e 31.º «Despesas a satisfazer pelo produto do imposto de justiça», se acha consignada a verba de 3:800.000\$;

Considerando que o produto do mesmo imposto já entregue e a entregar nos cofres do Estado até o fim